



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL**  
**CENTRO DE ENGENHARIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS**  
**MESTRADO**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Ciências Ambientais**

**REGIMENTO INTERNO**

**I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCamb) destina-se a proporcionar formação científica ampla e profunda em Ciências Ambientais, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Ciências Ambientais.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade Federal de Pelotas tem por objetivo formar docentes para o magistério superior, formar e capacitar pesquisadores e profissionais de alto nível para atuação em setores de atividades relativas às áreas de Ciências Ambientais.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Ciências Ambientais da UFPEL será ministrado em única área de concentração: Ciências Ambientais.

**Parágrafo único**

– A criação de novas áreas de concentração, propostas por docentes credenciados no Programa, deverá ser analisada e aprovada pela Colegiado da Pós-Graduação em questão.

**II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 4º – A estrutura acadêmico-administrativa de cada Programa de Pós-Graduação é composta por um Colegiado, um Coordenador e um Coordenador Substituto, de acordo com

as competências estabelecidas nas normas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel, eleitos segundo as normas vigentes na UFPel.

§ 1º - São elegíveis os docentes do Programa, possuidores do título de Doutor ou equivalente.

§ 2º - O Coordenador e o Coordenador substituto terão um mandato de dois anos, permitindo-se recondução ao cargo.

Art. 5º – O Colegiado de Pós-Graduação é constituído pelos Docentes Permanentes do Programa pertencentes ao quadro da UFPel, Instituições Colaboradoras de Ensino e Pesquisa e um discente.

Art. 6º – Compete ao Colegiado de Pós-Graduação o estabelecido nas normas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e exercer a direção administrativa do Programa;

b) Manter entendimentos freqüentes com os docentes no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas, acompanhando o desenvolvimento da pesquisa científica e atualizando as atividades do Programa;

c) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, as diretrizes e as normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação;

d) Dirigir e coordenar as atividades docentes e de pesquisa sob sua responsabilidade;

e) Elaborar proposta orçamentária para uso da verba do Programa, submetê-la à apreciação do Colegiado.

f) Prestar de imediato toda e qualquer informação à administração Setorial;

g) Praticar atos de sua competência superior quando sob delegação;

h) Enviar anualmente à Direção do Centro de Engenharias e ao Colegiado de Pós-Graduação o relatório e calendário de atividades;

i) Submeter à apreciação da direção do centro a assinatura de convênios;

j) Propor convites a professores visitantes e submeter à apreciação do Colegiado do Programa;

k) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

l) Convocar eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do Programa e encaminhá-la ao Colegiado de Pós-Graduação pelo menos 30 dias antes do término do mandato;

m) Comparecer às reuniões do Colegiado de Pós-Graduação e colaborar com a Pró-reitoria quando for solicitado;

n) Exercer outras funções especificadas no regimento do Programa, ou que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores da Universidade;

o) Encaminhar ao Colegiado do Programa a proposta de distribuição de Bolsas de Estudo, elaborada pela comissão de bolsas;

p) Manter contatos, entendimentos com instituições de ensino e pesquisa e estabelecer convênios com instituições nacionais e estrangeiras no interesse do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

Art. 8º - Compete ao Coordenador Substituto:

a) Substituir o coordenador nas suas faltas e/ou impedimentos e, em caso de vacância até o término do mandato, de acordo com o regimento em vigor da Universidade;

b) Auxiliar o coordenador nas atividades inerentes ao cargo;

c) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, as diretrizes e as normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação;

d) Manter entendimentos freqüentes com os docentes de cada linha de pesquisa, no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas, acompanhando o desenvolvimento da pesquisa científica e atualizando as atividades do Programa;

e) Manter contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras no interesse do desenvolvimento do Programa.

Art. 9º – Compete ao Colegiado de Pós-Graduação o estabelecido nas normas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel.

I – assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;

II – propor ao Colegiado do Programa alterações no Regimento do mesmo;

III – propor o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa, para a deliberação do Colegiado do Programa;

IV – propor o elenco de disciplinas e outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com os respectivos planos de ensino, para homologação pela Comissão Superior de Ensino;

V – estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Programa, em consonância com a Coordenação Acadêmica aos quais estão vinculados os docentes do Programa;

VI – deliberar sobre processos de ingresso, desligamento e readmissão de alunos no Programa, assim como de validade de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e instituições, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;

VII – atribuir aos alunos os créditos correspondentes a atividades não constantes do elenco de atividades programadas, mas previstas no Regimento e realizadas em conformidade;

X – aprovar os projetos de formação acadêmica de cada aluno vinculado ao Programa;

XI - designar os componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvido sempre, em cada caso, o orientador do aluno;

XII – aprovar o encaminhamento das provas, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as respectivas Bancas Examinadoras;

XIII – homologar resultados de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos cursos oferecidos pelo Programa;

XIV – aprovar o orçamento anual do Programa; XIV – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Colegiado do Programa e as normas gerais da avaliação institucional da UFPel;

Art.10- O corpo docente será constituído por professores efetivamente credenciados com titulação acadêmica de Doutor.

§ 1º Poderão se integrar ao corpo docente professores da UFPel e de outras IES nacionais e internacionais.

§ 2º Os docentes credenciados deverão oferecer disciplinas no mínimo a cada dois anos, exceto em casos justificados junto ao Colegiado do Programa.

Art. 11 - O credenciamento de docente e orientador será feito pelo Colegiado do Programa, tendo como referência o seguinte:

a) plano de trabalho do docente, demonstrando vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa do Programa;

b) currículo do docente; e

c) programa de disciplina a ser ministrada no Programa.

Parágrafo único. O descredenciamento de docentes e orientadores poderá ocorrer por solicitação do docente-orientador ou por sugestão, com justificativa, do Colegiado do Programa, tendo em vista a participação do docente no conjunto das atividades do Programa.

Art. 12 - O PPGCAmb manterá uma secretaria própria.

Parágrafo único. A secretaria será organizada de modo a contemplar o setor de registro acadêmico e administrativo.

### **III – DAS VAGAS**

Art. 13 - O número de vagas a cada ano é determinado pelos docentes que abrem vagas de orientação que devem ser referendadas pelo Colegiado com base nos seguintes critérios:

- a) Capacidade financeira dos respectivos projetos;
- b) Capacidade das instalações dos respectivos centros e instituições;
- c) Produção Científica do orientador;

Art. 14 - Poderão ser oferecidas vagas adicionais no programa de Pós-Graduação, independente de exame de seleção, para técnicos de Instituições oficiais ou privadas, ou outras instituições de ensino superior nacionais ou internacionais que venham a estabelecer Convênios para tal fim, aprovados pelo Colegiado do programa.

§ 1º Os candidatos às vagas mencionadas no *caput* deste artigo deverão submeter-se à entrevista com o orientador e obter a carta de aceite.

§ 2º O Colegiado do Programa, atendidos os limites fixados no Convênio, fixará anualmente o número das vagas a que se refere este artigo.

#### **IV – DA INSCRIÇÃO**

Art. 15 - Poderão se candidatar ao Programa de Pós-Graduação, nível Mestrado, os portadores de diploma de nível superior.

Art. 16 - Para efeito de inscrição no processo de seleção os candidatos deverão atender às seguintes formalidades:

- a) Preencher ficha de inscrição na linha de pesquisa ofertada acompanhada de uma foto 3x4;
- b) Apresentar histórico escolar da Graduação;
- c) Apresentar *Curriculum vitae* gerado pela plataforma Lattes do CNPq completo e documentado, contendo cópia do documento de identidade, CPF e do passaporte, se for estrangeiro;
- d) Apresentar fotocópia do diploma ou comprovante de conclusão de curso, ou documento equivalente de nível superior; no caso de estar cursando o último semestre do curso superior;
- e) Carta de aceite do futuro orientador de mestrado credenciado pelo PPGCAmb.

Parágrafo único. A inscrição de candidatos não portadores do diploma necessário para o processo de seleção poderá ser aceita, desde que haja documentação indicando que há possibilidade deste ser obtido até o momento da admissão no curso.

## **V – DA SELEÇÃO**

Art. 17 - A entrada no programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será anual, com data definida anualmente pelo Colegiado através de edital.

§ 1º – Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de pelo menos três (3) representantes do corpo docente do programa, indicada pelo Colegiado. Os critérios considerados serão os seguintes:

- a) Prova escrita de conhecimento – peso 4;
- b) Avaliação do currículo – peso 3;
- c) Avaliação oral com ênfase na experiência indicada no *curriculum vitae* - peso 2;
- d) Prova escrita que demonstre conhecimento da língua inglesa – peso 1.

§ 2º - Serão considerados habilitados aqueles candidatos que alcançarem média ponderada dos itens a, b, c e d do parágrafo primeiro igual ou superior a 5,0.

## **VI – DAS BOLSAS**

Art. 18 - As bolsas serão distribuídas entre os candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão de curso, como prevêem as normas da CAPES.

## **VII – DA MATRÍCULA**

Art. 19 - Os candidatos aprovados no Exame de Seleção e classificados pela Comissão Julgadora serão matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, em data definida pela Coordenação.

Art. 20 - A secretaria do programa enviará ao Colegiado de Pós-Graduação a lista dos alunos matriculados a cada ano.

Art. 21 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do programa o cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro da primeira metade de sua programação, com anuência do seu orientador e homologação do Colegiado.

Art. 22 - O trancamento de matrícula no Programa poderá ser obtido, se houver motivo justo e devidamente comprovado, com anuência do seu orientador e a aprovação do Colegiado, nos termos das normas vigentes.

§ 1º - O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após o término de pelo menos uma disciplina do primeiro semestre do curso.

§ 2º - O aluno poderá requerer no máximo dois trancamentos de matrícula no Programa, desde que o prazo total não ultrapasse a 180 dias a partir do deferimento.

§ 3º - O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeito do prazo máximo para a conclusão do Programa.

## **VIII – DO CURRÍCULO E DOS CRÉDITOS**

Art. 23 - As disciplinas aprovadas pelo Colegiado serão ministradas sob forma de preleção, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos, tendo uma carga horária expressa em créditos.

Art. 24 - O candidato ao Mestrado deverá integralizar, no mínimo, 24 unidades de crédito.

Art. 25 - Do total de 24 créditos exigidos para o Mestrado, 18, no mínimo, deverão ser obtidos em disciplinas, e publicações (ou comprovantes de aceite) em revistas científicas indexadas *QUALIS* A1, A2, B1, B2, B3 e B4 da CAPES na Área Ciências Ambientais.

Parágrafo único: O prazo máximo para a integralização dos créditos em disciplinas será de dois anos.

Art. 26 - O prazo máximo para a conclusão do programa de Mestrado compreendendo a integralização dos créditos, a aprovação em Exame de Qualificação e o encaminhamento da versão final da dissertação (data de protocolo) será de 24 meses.

Parágrafo único. A excepcional prorrogação do prazo de integralização do curso, se necessário, deverá ser solicitada ao colegiado e poderá ser aceita desde que justificada pelo orientador e orientando.

Art. 27 - Os alunos poderão obter créditos em disciplinas isoladas cursadas em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, devidamente reconhecidos pela CAPES, que sejam em área afim com este programa de Pós-Graduação, desde que não ultrapassem um terço do total de créditos em disciplinas.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá apresentar provas de que o aluno obteve aprovação e conceito na disciplina, juntamente à ementa e carga horária desta.



§ 2º Para o aproveitamento dos créditos previstos no *caput* deste artigo, o aluno deverá apresentar requerimento, devidamente justificado pelo orientador, e dependerá de apreciação pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Um crédito corresponde a quinze horas de atividade ou hora/aula.

Art. 28 - O currículo do programa será composto por um conjunto de disciplinas com ementa e Corpo docente aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias terão que ser cursadas por todos os alunos do Mestrado;

§ 2º - As disciplinas optativas serão escolhidas pelo orientador, com a concordância do aluno, com o objetivo de completar pelo menos o mínimo de créditos necessários para o nível mestrado (24 créditos).

## **IX – DA ORIENTAÇÃO**

Art. 29 - Só poderá se matricular no programa o aluno aceito por um professor orientador, que o supervisionará, e que poderá ser substituído posteriormente, caso isso seja do interesse de ambas ou uma das partes.

Parágrafo único. A substituição do professor orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 30 - Os professores orientadores serão professores permanentes, colaboradores ou visitantes do Programa, portadores do grau de doutor ou equivalente,

§ 1º- Considerando a natureza da dissertação de mestrado, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um co-orientador, com aprovação do Colegiado do Programa.

a) a proposta de co-orientação deverá ser apresentada no momento da entrega do projeto escrito.

b) o *Curriculum vitae* do co-orientador deverá ser anexado à proposta de co-orientação.

Art. 31 - Compete ao professor orientador e ao co-orientador (se for o caso):

a) Supervisionar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;

b) Propor ao aluno a realização de disciplinas, atividades ou estágios;

c) Assistir o aluno na elaboração da dissertação.

## **X – DO CORPO DISCENTE**

Art. 32 - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de curso superior.

Art. 33 - Havendo vaga, poderá ser aceita a inscrição em uma ou mais disciplinas, de aluno especial.

§ 1º Cabe ao docente responsável a análise e aceitação do aluno.

§ 2º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, sendo a sua admissão condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s) que pretende cursar.

§ 3º Ao aluno especial a que se refere este artigo será conferido certificado de aprovação em disciplina ou disciplinas, com indicação dos créditos correspondentes a cada uma.

§ 4º No caso do aluno especial pretender passar à condição de aluno regular, deverá submeter-se às exigências da seleção de acordo com este Regulamento.

§ 5º Uma vez aprovado, o aluno especial poderá solicitar ao Colegiado do Programa que sejam computados os créditos das disciplinas já cursadas como aluno especial, no mesmo Programa em que está matriculado como aluno regular, tendo como prazo de validade dois anos anteriores à matrícula no programa, como aluno regular.

Art. 34. - O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, na ocorrência de umas das hipóteses seguintes:

I - ter uma reprovação em qualquer disciplina do Mestrado ou obter conceito C em mais de duas disciplinas;

II - reprovação por duas vezes no Exame Geral de Qualificação;

III - não obediência ao prazo para a realização do Exame Geral de Qualificação;

IV - por sua própria iniciativa;

V - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;

VI - por abandono do curso comprovado pela falta de matrícula;

Art. 35 O aluno desligado do programa de Pós-Graduação, por qualquer motivo, não poderá reingressar no mesmo Programa.

## **XI – DA AVALIAÇÃO, APROVEITAMENTO E APROVAÇÃO**

Art. 36 – O aluno e seu Orientador deverão encaminhar e submeter ao Colegiado seu projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

§ 1º O projeto escrito deverá ser entregue em formulário próprio fornecido pela Coordenação, no fim do primeiro semestre do seu curso de mestrado;

§ 2º Tratando-se de trabalho prático que requeira manipulação, transporte, captura e/ou coleta de material biológico, deve ser anexado ao projeto escrito cópia da licença para coleta (ou protocolo) emitida pelo órgão ambiental competente.

Art. 37 – A responsabilidade técnica e financeira do projeto de pesquisa visando elaboração de dissertação estará a cargo do orientador e do aluno.

Art. 38 - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado em níveis representados pelas letras A (nota 9-10), B (nota 8-9), C (nota 7-8) e D nota (0-6), que correspondem a ótimo, bom, regular e insatisfatório, respectivamente, utilizando-se a seguinte equivalência em notas:

A – conceito Excelente;

B – conceito Satisfatório;

C – conceito Suficiente;

D – conceito Insuficiente;

F – conceito Infrequente.

Parágrafo único - Será aprovado o aluno que obtiver conceito A, B ou C, obtendo assim o número de créditos da disciplina, sendo condição necessária a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas-aula.

## **XII – DA QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO**

Art. 39 - O estudante de mestrado deverá submeter uma versão preliminar da sua dissertação, a qual será avaliada por dois consultores especialmente indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado. A apresentação oral do trabalho e a arguição do mesmo pelos consultores se darão em sessão pública.

§ 1º Caso o parecer não seja favorável, o candidato deverá aprimorar a versão preliminar e solicitar novamente a qualificação, podendo indicar outros consultores, se for o caso.

§ 2º A qualificação deverá acontecer até pelo menos três meses antes da data prevista para defesa da dissertação. É recomendado, mas não obrigatório, o cumprimento dos créditos antes da Qualificação.

## **XIII– DA DISSERTAÇÃO**

Art. 40 - A dissertação de mestrado poderá ser redigida em formato tradicional ou em formato de artigo científico, conforme normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGCAmb.

Art. 41 - A dissertação de mestrado só poderá entrar em julgamento após o candidato ter satisfeito as seguintes condições:

- a) ter completado o número mínimo de créditos (24);
- b) ter cumprido todas as disciplinas obrigatórias, com frequência e aproveitamento;
- c) parecer favorável de encaminhamento do trabalho pelos consultores conforme Art 39.

#### **XIV – DA DEFESA PÚBLICA E DAS BANCAS EXAMINADORAS**

Art. 42 - A solicitação de defesa de dissertação deverá ser encaminhada pelo orientador à coordenação do PPGCAmb, explicitando considerar que a mesma encontra-se em condições de defesa, até trinta dias antes de expirar o prazo de conclusão do curso. Em caso de necessidade de prorrogação, observar os termos do parágrafo único do Art. 26.

Parágrafo único. É de responsabilidade do aluno e do orientador o envio das cópias da dissertação aos membros da banca.

Art. 43 - Para a defesa da dissertação de mestrado será convocada Banca Examinadora composta por dois pesquisadores doutores, o professor orientador e um suplente.

§ 1º - O professor orientador presidirá a mesa, sem direito a participar do julgamento.

§ 2º - Recomenda-se que pelo menos um dos membros da Banca deverá ser externo ao Programa.

Art. 44 - O julgamento da Dissertação será realizado em sessão pública.

§ 1º - Na análise e avaliação da dissertação será levada em consideração tanto a forma quanto o conteúdo;

§ 2º - Antes da arguição, o candidato, em prazo máximo de 45 minutos, fará exposição oral de seu trabalho, podendo utilizar todos os recursos audiovisuais disponíveis.

§ 3º - Concluída a exposição oral do candidato de mestrado, terá lugar a argüição dialogada com o candidato e cada membro da comissão julgadora, dispondo cada examinador de, no máximo, 60 minutos;

§ 4º - Cada membro da comissão julgadora expressará seu julgamento na apreciação do trabalho examinado, decidindo sobre aprovação ou não do aluno.

Art. 45 - O Colegiado do programa homologará o parecer final da avaliação feita pela Banca Examinadora da Dissertação.

Art. 46 - Em caso de reprovação pela maioria da banca, havendo interesse do candidato e anuência do orientador, será permitida uma nova apresentação da dissertação, observado um interstício de no máximo seis meses entre a primeira e a segunda apresentação.

Parágrafo único. Fica assegurada, neste prazo, a validade dos créditos em disciplinas.

Art. 47 - No caso de juízo unânime da Banca Examinadora de que o trabalho é excepcional, poderá ser concedido Voto de Louvor à dissertação.

## **XV – DA OBTENÇÃO DO TÍTULO**

Art. 48 - Após a defesa o estudante terá um prazo máximo de 60 dias para encaminhar à secretaria do Programa dois exemplares da versão definitiva da dissertação, e uma cópia digital (CD devidamente identificado) para homologação pelo Colegiado e demais documentos exigidos para emissão do diploma.

Parágrafo único. O envio de cópias da versão definitiva da dissertação para os membros da banca é de responsabilidade do orientador e do aluno.

Art. 49 - Para obtenção do grau de Mestre serão exigidos:

I - Ter realizado o curso dentro dos prazos estabelecidos pelas normas da PPGCAmb, conforme Art. 26;

II - Ter apresentado a dissertação dentro do prazo fixado;

III - Ter a aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, após defesa pública;

IV - Apresentar a certidão negativa de débito para com a biblioteca;

V - Apresentar comprovante de proficiência em inglês ou em outro idioma, se o inglês for o idioma de origem.

Parágrafo único. O órgão competente para realização da prova de proficiência será determinado pelo Colegiado.

Art. 50 – Deve constar nos diplomas de Mestrado a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo designação fixada no Regimento do Programa e homologada pelo Colegiado Universitário, além da respectiva especialidade, quando for o caso.

Art. 51 – Os diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade ou Centro ao qual o Programa se vincula e pelo Diplomado.

## **XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 52 Modificações no presente regulamento só entrarão em vigor após a apreciação pelo Colegiado da PPGCAmb, com quorum qualificado de pelo menos dois terços e pendendo aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 53 - Este regimento estará sujeito às demais normas existentes ou que vierem a ser estabelecidas para o regime de Pós-Graduação na UFPel.

Art. 54 - Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso.

Art. 55 - Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e homologados pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 56 - As dúvidas pertinentes a quaisquer situações serão resolvidas pelo Colegiado de Pós-Graduação, ouvido o Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

## **XVII – DA MANUTENÇÃO, ENTRADA E SAÍDA DE DOCENTES PERMANENTES**

Art. 52 - A manutenção dos docentes permanentes será de acordo com a produção bibliográfica individual do docente.

§ 1º A média individual da produção bibliográfica deve ser igual ou maior que a média exigida para o curso se manter ou elevar na avaliação da CAPES à conceito 4. Por exemplo, se o curso for 5 a produção média individual deve ser de 1,2, distribuídos entre artigos com *QUALIS* A1, A2, B1, B2, B3 e B4 da CAPES na Área Ciências Ambientais.

§ 2º Caso o docente permanente não atingir a produção exigida, o docente deverá ser redirecionado a docente colaborador do PPGCAmb, desde que o curso tenha uma reposição docente na área do Curso.

Art. 53 - A entrada de docentes deve ser feita pelo docente interessado, apresentando uma carta de intenções, currículo *lattes* atualizado e uma proposta de projeto para desenvolver no curso PPGCAmb.

§ 1º A proposta de ser discutida no Colegiado do PPGCAmb e se aprovado, o candidato entra como docente colaborador.

§ 2º O docente colaborador não poderá ser orientador, mas sim co-orientador, desde que um dos docentes permanentes seja o orientador.

§ 3º Após o docente colaborador ter produção bibliográfica média individual compatível com a exigência do PPGCAmb, se manifestar interesse, o mesmo pode se tornar docente permanente.

§ 4º A entrada, saída e manutenção de docentes será realizada antes do quadriênio e sempre respeitando o número mínimo de docentes exigido pela área.

Art. 54 – A saída de docentes permanentes do programa deveser manifestada pelo docente, ou quando o docente não atingir a produção bibliográfica média individual compatível com a exigência do PPGCAmb.

§ 1º Todo processo de saída de docentes permanentes deve passar por votação no Colegiado do PPGCAmb.

§ 2º Se o docente permanente for redirecionado a ser docente colaborador, ele terá três anos para obter a produção bibliográfica média individual compatível com a exigência do PPGCAmb, e voltar a ser docente permanente.

Art. 55 - Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e homologados pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 56 - As dúvidas pertinentes a quaisquer situações serão resolvidas pela Comissão de Pós-Graduação, ouvido o Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.